O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER - - que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:-

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um - crédito adicional de CR.$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), suplmentar às seguintes dotações orçamentárias:

Local		Código Geral	Especificação	Valor
			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
1.15.3	-	3130.11	- Serviços de Terceiros..CR$	2.000,00
			DEFESA E SEGURANÇA	
2.19.2	-	3210.21	- Subvenções Sociais - Tiro de guerra 02/44................	@10.000,00
			TOTAL................CR.$	12.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local		Código Geral	Especificação	Valor
			Governo e Administração Geral	
0.02.1	-	3111.02	- Pessoal Civil................	CR.$ 10.000,00
			Serviços Urbanos	
9.43.3	-	3130.91	- Serviços de Terceiros.......	CR.$ 2.000,00
			T O T A l	CR.$12.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do ano d mil nove-- centos e setenta e cinco (09.12.1975).-

RUDNEY FRACARO
= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

.-.

.-.

LEI Nº 123, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de - São Paulo, etc., usando de suas atribui ões legais, FAÇO SABER - que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte....

L E I ;..

ARTIGO 1º:- O § 2º do artigo 1º da lei nº 119, de 04 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação

§ 2º.- Fica fixado em CR.$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da unidade fiscal.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João a Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do de mil novecentos e setenta e cinco (09.12.1.975).-

RUDNEY FRACARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL